

LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Publicada no Diário Oficial nº 3.008

Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios dos defensores públicos e altera a Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, que organiza a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

O Governador do Estado do Tocantins

Faça saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedida revisão geral dos subsídios dos defensores públicos, ativos, inativos e pensionistas, relativa à data base de outubro de 2009, no percentual de 7%, sobre os valores constantes da Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009.

§ 1º A revisão de que trata o *caput* deste artigo se aplica aos inativos e pensionistas que têm seus benefícios reajustados na mesma proporção e data em que é modificado o subsídio daqueles em atividade.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à remuneração dos cargos em comissão ou às funções gratificadas.

Art. 2º A Tabela I do Anexo Único da Lei Complementar 55, de 27 de maio de 2009, passa vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2009.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

TABELA I
SUBSÍDIOS DOS DEFENSORES PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
Classe Especial	11	12.463,57
1ª	56	11.330,51
2ª	32	10.300,47
Defensor Público Substituto	20	9.270,42